ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA



Lei Municipal nº 3.602/16 FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98 Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 - Centro CEP: 36.415-000 - Congonhas - MG Telefone (31) 3731-3300 E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com

RESOLUÇÃO / CMDCA nº 06/2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.602/16, e das demais disposições legais que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua 29ª Assembleia Ordinária do dia 01/09/2022 (Ao primeiro de setembro de Dois Mil e Vinte dois).

RESOLVE:

Artigo 1º) Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar, previamente enviado aos conselheiros e discutido na plenária do CMDCA.

Artigo 2º) O Regimento Interno do Conselho Tutelar e o constante no anexo desta Resolução.

Artigo 3) Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação

Congonhas, 02 de setembro de 2.022

Mariana Silva Cordeiro

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE CONGONHAS MINAS GERAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Congonhas/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.602, de 25 de abril de 2016.
- Art. 2° O Conselho Tutelar de Congonhas é composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.
- § 1° Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
- Art. 3º O Conselho Tutelar, funcionará em instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal, na sede do Município.
- Art. 4º O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas ininterruptamente.
- § 1º O Conselho Tutelar fará escala de revezamento para atuação de seus membros respeitada a jornada de 8 (oito) horas diárias de cada um.
- § 2º Durante o horário de atendimento, a sede do Conselho Tutelar não deverá ficar sem a presença de pelo menos um de seus membros.
- § 3º- Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões, nos moldes do previsto no presente Regimento Interno, que será afixada na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas/MG.
- § 4º O conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado às Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiro e Órgãos de Saúde, somente acionado por estes equipamentos de segurança em caso emergencial. Com a ressalva de que o Conselheiro plantonista somente comparecera ao

Dangos

chamado com a presença da Policia Militar/ Civil como forma de segurança à sua integridade física.

§ 5º - O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, caso em que permanecerão ao menos 01 (um) membro do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5° - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, todos da Lei nº 8.069/90;

 II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estes executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que solicitado (art. 90, §3º, inciso II, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de, em caso de irregularidades, efetuar imediata comunicação a este e também representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

 a) requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

 b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas

Jary

e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 à 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90.

VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem (arts. 24, 136, inciso XI e par. único e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258-B, da Lei nº 8.069/90);

IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondente;

X - expedir notificações;

 XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3°, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, par. único, alíneas "c" e "d" c/c art. 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

XV - recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1º - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo úniço, letra "h", da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural, extensa ou substituta, que têm direito a especial proteção por

parte do Estado (*lato sensu*) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art. 226, caput e §8°, da Constituição Federal, arts. 19, caput e §3°; 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias, nos moldes do art. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - art. 136, inciso III, letra "a", da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (art. 100, caput da Lei nº 8.069/90) e respeitar os demais princípios relacionados no art. 100, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;

§ 5° - O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de acolhimento institucional quando constatada a falta dos pais ou responsável (arts. 101, inciso VII e §2° c/c 136, incisos I, II e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90), devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);

§ 6º - Salvo a existência de ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente, o contato da criança ou adolescente submetida à medida de acolhimento institucional com seus pais e parentes deve ser estimulado, sem prejuízo da aplicação de

Morgas

Piarro Oficial Eletronico Congonhas - MG

Congonhas, 06 de Setembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3024

medidas de orientação, apoio, acompanhamento e promoção social à família, com vista à futura reintegração familiar, que terá preferência a qualquer outra providência (arts. 19, §3° e 92, §4°, da Lei nº 8.069/90);

§ 7º - Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV, V e par. único c/c art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 8º - O disposto no parágrafo anterior deve ser também observado nos casos de suspeita ou confirmação- de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável, preferencialmente, o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares (art. 101, §2º, da Lei nº 8.069/90). Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), inserida em programa de acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal c/c art. 101, 2º, da Lei nº 8.069/90);

§ 9° - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com estrita observância do disposto no §4° supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à regularização do afastamento familiar suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível (arts. 93, caput, par. único e 101, §1°, da Lei n° 8.069/90);

Art. 6° - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90).

Art. 7° - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA:

Art. 8° - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Congonhas/MG (arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).

§ 1º - Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);

§ 2º - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 9º - O Conselho Tutelar de Congonhas/MG conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria

II- Secretária Geral

Horgas

III- Presidente

IV- Conselheiro

V- Plenária

SEÇÃO II* DA DIRETORIA:

- Art. 10º O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um presidente e um secretário geral.
- § 1° O mandato do presidente e secretário geral terá duração de 01 (um) ano, permitida uma recondução;
- § 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas pelo Secretário-Geral;
- Art.11 As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.
- § 1º A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em até 02 (dois) candidatos;
- § 2º Os mais votados serão, pela ordem, o Presidente e o Secretário-Geral;
- § 3º No caso de empate, será considerado para critério de desempate o conselheiro mais antigo da função.

SEÇÃO III - DO PRESIDENTE:

- Art. 12- São atribuições do Presidente:
- I coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;
- II convocar as sessões extraordinárias;

Hongas

 III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho;

 V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal e o seu Regimento interno, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

 VI – coordenar as atividades e distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;

 VIII - enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros;

IX - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

 X - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;

XII - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

SEÇÃO IV - DO SECRETÁRIO GERAL:

Horgas

Art. 13 - Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:

- I zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriadas, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;
- II distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação;
- III redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;
- IV preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- V secretariar e auxiliar o Presidente, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;
- VI manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;
- VII manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90;
- VIII prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como nos arts. 143, 144 e 247, da Lei nº 8.069/90;
- IX participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;
- X agendar os compromissos dos Conselheiros;
- XI elaborar, mensalmente, a escala de plantão e de visitas às entidades de atendimento existentes no município;

 XII - registrar a frequência mensal dos Conselheiros ao expediente normal e aos plantões;

XIII - solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

XIV- Fiscalizar a utilização do - Sistema de informação para a Infância e Adolescência
 SIPIA.

SEÇÃO V - DO CONSELHEIRO:

Art.14 - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

 II - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

 III – auxiliar o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

 IV - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

 V - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

 VI - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

Mourgas

VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de seu cônjuge, ou parente até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art.15- É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - usar da função em beneficio próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

 III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

 IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;

 VII - exercer quaisquer atividades profissionais que sejam moral e eticamente incompatível com o exercício da função e horário de trabalho.

VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO TUTELAR:

Art. 16 - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6°, da Lei nº 8.069/90.

Art.17 - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta,

através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.

- § 1º A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90;
- § 2º Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;
- § 3º Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas;
- § 4º A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala mensal a ser elaborada, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.
- Art.18 Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotará os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.
- § 1º Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

- § 2º Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;
- § 3º Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas;
- § 4º Na sessão do Conselho fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;
- § 5º Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação;
- § 6º Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas;
- § 7º Definindo o Plenário as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problema resolvidos;
- § 8º Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho, de maneira fundamentada;
- § 9º Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas.

15

Art.19 - Recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art.20 - São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

- § 1º. Cargo Recepcionista:
- I Orientar e organizar o serviço de recepção;
- II Atentar para o caráter de sigilo que deve envolver o manuseio e divulgação dos documentos e informações;
- III apoiar administrativamente todas as atividades do Conselho Tutelar;
- IV Organizar arquivos;
- V Receber e distribuir os documentos;
- VI– Atender ligações. Em caso de denúncia, encaminhar a um Conselheiro Tutelar.
- § 2º. Cargo Serviços Gerais:
- 1 Higienizar a sede do Conselho Tutelar;
- II Entre outras funções pertinentes ao cargo.
- § 3°. Cargo Motorista:

Horgas

 I - O motorista do Conselho Tutelar compete transportar os Conselheiros Tutelares, pais e responsáveis, crianças, adolescentes ou qualquer pessoa da comunidade desde que esteja envolvida nos atendimentos do Conselho Tutelar;

 II – Transportar os Conselheiros Tutelares para: visitas, reuniões, assembleias, audiências, conferências, comissões pertinentes e cursos afins e/ou qualquer serviço de uso exclusivo do Conselho Tutelar;

III - entregar documentos.

CAPITULO VII - DAS PENALIDADES

Art.21 - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pela Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- II descumprir os deveres inerentes à função;
- III for condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;
- IV praticar alguma das condutas previstas no art. 66 da Lei Municipal nº 3.602 e no art. 17 deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV deste artigo, poderá ser aplicada, como alternativa à perda do mandato, a pena de suspensão do exercício da função, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses.

Art.22 - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto nos arts. 75 a 77, da Lei Municipal nº 3.602, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art. 5°, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

§ 1º- No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar acusado do exercício das funções, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sua remuneração;

17

§ 2º - Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal.

Art.23 - Faltando injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios.

CAPÍTULO VIII - DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS:

Art. 24 – Quanto ao subsídio, licenças e férias serão regulamentados conforme Estatuto do servidor – Lei 3.428 de 1º de setembro de 2014 e suas alterações.

Art.25 - A escala de férias deverá ser enviada pelo Secretário do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano;

Parágrafo Único - Não serão permitidas férias de mais de 01 (um) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.

Art.26- Ocorrendo vacância, licenças, férias, pandemias, ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular pelo período superior a 20 (vinte) dias, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art.27 – Os membros e funcionários do Conselho Tutelar serão responsáveis pelo patrimônio existente na sede do Conselho Tutelar.

Art. 28 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Congonhas, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aprovação e ao Ministério Público e Poder Judiciário para conhecimento.

Pitrio Oficial Eletronico Congonhas - MG

Congonhas, 06 de Setembro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 12 | Nº 3024

§ 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto a cada novo mandato do Conselho Tutelar.

§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas aos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas, Ministério Público, Poder Judiciário e Município de Congonhas.

Art.29 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas.

Art. 30 - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhamento e aprovação na Plenária pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Congonhas 18 de agosto de 2022.

Maria de Fatima Vargas Presidente do Conselho Tutelar

Isabela Carolina de Oliveira Conselheira Tutela

Priscila Jaquetine Zebral dos Santos Conselheira Tutelar Fabricia A. Martins Veloso Delabrida Conselheira Tutelar

Scheila Graciga Mendes Souza Lobo Conselheira Tutelar

Mandan

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Lei Municipal nº 3.602/16
FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98
Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 - Centro
CEP: 36.415-000 - Congonhas - MG
Telefone (31) 3731-3300
E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com

RESOLUÇÃO / CMDCA nº 04/2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º, E 2º TRIMESTRE DO ANO DE 2.022 DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.602/16, e das demais disposições legais que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua 29ª Assembleia Ordinária do dia 01/09/2022 (Ao primeiro de setembro de Dois Mil e Vinte dois).

RESOLVE:

Artigo 1º) Aprovar a Prestação de contas do 1ºe2ºTrimestre (primeiro e segundo trimestre) do ano de 2.022, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Artigo 2º) Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 02 de setembro de 2.022

Mariana Silva Cordeiro

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA EXECUÇÃO/ CUSTEIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais em obediência ao art. 203 da CF/1988;

CONSIDERANDO Art. 29, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

CONSIDERANDO que os recursos destinados ao referido termo são oriundos de verba de emenda individual do legislativo conforme art. 117- A da Lei Orgânica do município de Congonhas;

Justificamos que mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.109/2014 o Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, dispensa o Chamamento Público do Serviço de Acolhimento Institucional Para Pessoa em Situação de Rua:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA – inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 0039/2010 – CNPJ 03.794.951/0001-78. Dessa forma, em atendimento ao que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a quem interessar poderá impugnar o presente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste.

Congonhas, 05 de setembro de 2022.

Libertad Lamarque Guerra Souza Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/490, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Nomeia Comissão Permanente encarregada de promover o processo de regularização fundiária no Município.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o constante no processo administrativo n.º 1923/2021;

II — que a Regularização Fundiária Urbana (REURB), instituída pela Lei Federal n.º 11.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 9.310, de 15 de março de 2015, consubstancia o direito à moradia, consagrado como direito social pela Constituição Federal Brasileira atrelado ao princípio da dignidade da pessoa humana, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

III — que o art. 9º da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, determina que "ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos

III – que o art. 9º da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, determina que "ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes";

IV – a necessidade de regularizar os assentamentos informais do município com a finalidade de dirimir ou mitigar os problemas ambientais e

 IV – a necessidade de regularizar os assentamentos informais do município com a finalidade de dirimir ou mitigar os problemas ambientais e urbanísticos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Diana Chaves Maurício, Adriana Andréa de Castro Maia Oliveira, Bárbara Cristina Coutinho Silva, Jonathan Souza Coelho Carmo, Arildo Gonçalves Dias, Priscylla Tamara Santos Lobo, Marcos Vinícius Melo Barreto, Ana Gabriela Dutra Carvalho, Juliano Resende Cunha e Mariana Silva Cordeiro para compor a Comissão Permanente de Regularização Fundiária Urbana, encarregada de promover o processo de regularização fundiária no Município nos termos da legislação federal.

Art. 2º A comissão será presidida por Jonathan Souza Coelho Carmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de setembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/491, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d" e "f", da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 156 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º 12477/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º 12477/2022.

Art. 2º Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Processo de Sindicância nomeada pela Portaria n.º PMC/431, de 11 de maio de 2021, que terá

o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de setembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

27° EDITAL DE PUBLICAÇÃO/2022 - JARI/CONGONHAS-MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS/MINAS GERAIS – JARI/CONGONHAS

Pelo presente edital, o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Renato da Silva Lopes convoca os membros titulares e suplentes nomeados pela Portaria 527/2021 para a sessão de julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Agentes de Trânsito Municipais de Congonhas, que será realizada às 08:00 horas do dia 12/09/2022 na sede da Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e Social da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Avenida Julia Kubitschek, nº 230(térreo), Centro Congonhas, Minas Gerais.

Recursos a serem julgados:

NOME	PROCESSO-JARI
THOMAZ FIRMIANO BRAZ	Processo Jari/Congonhas 44/2022
CARLOS EDUARDO TADEU O SANTANA	Processo Jari/Congonhas 45/2022
FERNANDO ROGERIO CHARLES	Processo Jari/Congonhas 46/2022

OBS: Os recorrentes serão notificados do resultado através de correspondência e publicação na página oficial do Municipio: https://www.congonhas.mg.gov.br

Renato da Silva Lopes Presidente Jari/Congonhas-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO - PREGÃO PMC/096/2022 - PRC 163/2022

Na publicação do dia 05/09/2022 onde se lê: "Congonhas, 05/09/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal", leia-se "Congonhas, 02/09/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal".

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/160/2022

Partes: Município de Congonhas X FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME. Objeto: Prestação de serviços para apresentação de 01 (um) Show musical com o cantor "Dunga", afim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado "Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos". Vigência: 30 dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 49.531,00. Data: 05/09/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/052/2022

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da empresa FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME,CNPJ nº 19.499.619/0001-010 para apresentação de 01 (um) show musical com o cantor "Dunga", dia 09 de setembro de 2022 (sexta), às 20 horas, com duração de 1h30 min, a ser realizado na Praça Dom Silvério, S/N, Bairro Matriz, Congonhas-MG, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento denominado "Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos", conforme Termo de Referência. Congonhas, 05 de setembro de 2022. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA Nº PMC/001/2022

A CPJL declara HABILITADA e VENCEDORA a licitante CONSTRUTORA AGD LTDA, conforme Ata 038/2022 publicada na íntegra no site da Prefeitura - link "Licitação Pública". Congonhas, 05 de setembro de 2022. (a) Adriane Renata Bernardo Netto Freitas - Presidente da CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA Nº PMC/001/2022

A CPJL declara HABILITADA e VENCEDORA com proposta para o Lote 03 a licitante KOLIMA ENGENHARIA LTDA, conforme Ata 039/2022 publicada na íntegra no site da Prefeitura - link "Licitação Pública". Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos conforme dispõe a Lei nº 8.666/93. Congonhas, 05 de setembro de 2022. (a) Adriane Renata Bernardo Netto Freitas - Presidente da CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA Nº PMC/007/2021

A CPJL declara HABILITADA e VENCEDORA a licitante Fazenda Comunicação Marketing Eireli, conforme Ata 040/2022 publicada na íntegra no site da Prefeitura - link "Licitação Pública". Congonhas, 05 de setembro de 2022. (a) Adriane Renata Bernardo Netto Freitas - Presidente da CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CERTIDÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO - SÔNIA MERCÊS DO NASCIMENTO AMARAL

CERTIDÃO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 001/2014 DA PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – PREVCON

Certificamos que a servidora Sônia Mercês do Nascimento Amaral matrícula 3373, cargo PROFESSOR PEBI E, conta com um total de 3.137(TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E SETE) dias de efetivo exercício das funções de magistério, até a presente data, com as intercorrências a seguir especificadas

1997		E. E. BARÃO DE CONGONHAS												
Ocorrências	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência*obs 1	0	12	31	30	31	30	31	31	30	31	30	30	317	317
1999		E. E. BARÃO DE CONGONHAS												
Ocorrências	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência*obs 1	0	28	31	14	17	30	31	31	30	31	30	30	303	303
Licença Tratamento Saúde	0	0	0	16	14	0	0	0	0	0	0	0	30	30
2000					E. N	1. JUD	ITH A	UGUST	ΓA FE	RREIR	A			
Ocorrências	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	0	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	334	334
						/								
2001					E. M.	ROSÁ	LIA A	NDRA	DE DA	GLÓ	RIA			
Ocorrências	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
		·				/								

Piário Oficial Eletronico Congonhas - MG

2002					E. M.	ROSÁ	LIA A	NDRAI	DE DA	GLÓ	RIA			
Ocorrências	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
		/												
2003					E. M.	ROSÁ	LIA A	NDRAI	DE DA	GLÓ	RIA			
Ocorrências	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	3	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	43	43
Vice -Direção	0	25	31	30	31	30	31	31	15	0	0	0	224	224
PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	30	31	85	0
Licença Tratamento Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	6	7	0	0	13	0
						/								
2004		1	ī	ı	E. M.	ROSÁ	LIA A	NDRA	DE DA	GLÓ	RIA	ı	ı	
Ocorrências	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	0
						/								
2005	E. M. ROSÁLIA ANDRADE DA GLÓRIA													
Ocorrências	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2	31	28	31	30	31	30	31	26	30	31	30	19	348	0
Licença Tratamento Saúde	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	12	17	0
2006				1	E. M.	ROSÁ	LIA A	NDRA	DE DA	GLÓ	RIA	1	I.	
Ocorrências	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2	31	28	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	71	0
Vice-direção	0	0	19	26	22	30	31	31	30	28	30	31	278	278
Licença Tratamento Saúde	0	0	0	4	9	0	0	0	0	3	0	0	16	0
						/								
2007				ı	E. 1	M. DOI	M JOÃ	O MU	NIZ	ı	ı	ı	ı	T
Ocorrências	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Vice-direção	31	28	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	74	74
PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2	0	0	16	20	31	20	31	31	30	31	30	31	271	0
Licença Tratamento Saúde	0	0	0	10	0	10	0	0	0	0	0	0	20	0
Sauce				l		/	I		I	l 		l 		
2008					E. 1	M. DOI	M JOÂ	O MU	NIZ					
Ocorrências	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL	31	28	31	30	31	28	21	31	30	31	30	31	353	0

Piarro Oficial Eletronico Congonhas - MG

ngonhas, 06 de Setembro	ue 20	22 – D	1a1 10 (Hiciai	Lietr	omco,	Criac	io per	a Lei	mume	cipai N	2.90	10/2009	- ANO 12 N
AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2														
Licença Tratamento Saúde	0	0	0	0	0	2	10	0	0	0	0	0	12	0
_	I .													
2009		E. M. DOM JOÃO MUNIZ												
	1					/								
Ocorrências	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercíci
PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2	31	28	22	24	31	31	31	30	30	31	30	31	350	0
Licença Tratamento Saúde	0	0	9	6	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0
						/								
2010			•				E. M. 1	DOM J	OÃO N	MUNIZ				T
Ocorrências	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercíci
PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2	31	28	31	30	31	20	0	0	0	0	0	14	185	0
Licença Tratamento Saúde	0	0	0	0	0	10	31	31	30	31	30	17	180	0
		/												
2011		E. M. JAIR ELIAS												
Ocorrências	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercíci
PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2	31	0	0	0	0	15	14	0	0	0	0	0	60	0
Coordenação Escolar	0	28	31	30	31	15	17	31	30	31	30	31	305	305
2012		E. M. Sr. ODORICO MARTINHO DA SILVA												
Ocorrências	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercíci
Coordenação Escolar	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	30
Direção	1	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	335	335
	1					/								
2013					E.	M. Sr.	ODOR	ICO M	IARTII	NHO D	A SILV	Ά		T
Ocorrências	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercíci
Direção	3	28	31	30	21	22	29	0	0	0	0	0	164	164
PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs.2	28	0	0	0	0	0	0	24	24	0	0	11	87	0
Licença Tratamento Saúde	0	0	0	0	10	8	2	7	6	31	30	20	114	0
Licença Acompanhamento Pessoa da Família	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	T					/			~					
2014	.	Ι.						DOM J						I
Ocorrências PROFESSORA AJUSTE	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercíci
FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2	31	21	31	30	29	30	31	31	25	26	30	31	346	0
Licença Tratamento Saúde	0	7	0	0	2	0	0	0	5	5	0	0	19	0
						/								
2015		E. M. DOM JOÃO MUNIZ												
Ocorrências	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercíci
PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR	31	28	31	30	30	30	31	31	20	31	30	31	354	0

Piarro Oficial Cletromico Congonhas - MG

DE SECRETARIA *obs. 2														
Licença Tratamento Saúde	0	0	0	0	1	0	0	0	10	0	0	0	11	0
2016		E. M. DOM JOÃO MUNIZ												
Ocorrências	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercíc
PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2	31	21	0	0	10	28	31	30	30	31	30	31	273	0
Licença Acompanhamento Pessoa da Família	0	7	31	30	21	0	0	0	0	0	0	0	89	0
Licença Tratamento Saúde	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	3	0
						/								
2017							E. M.	DOM J	OÃO N	MUNIZ				
Ocorrências	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercíc
PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2	28	0	27	30	31	29	31	31	30	31	30	31	329	0
Licença Tratamento Saúde	4	28	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	37	0
Licença Acompanhamento Pessoa da Família	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0
		/												
2018		E. M. DOM JOÃO MUNIZ												
Ocorrências	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercíc
PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2	31	28	31	30	31	30	31	28	29	31	30	31	361	0
Licença Tratamento Saúde	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	3	0
Licença Acompanhamento Pessoa da Família	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
						/			~~~					
2019								DOM J						
Ocorrências PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2	jan 31	fev 26	mar 31	abr 28	mai 29	jun 30	jul 31	ago 21	set 24	out 26	nov 27	dez 23	Total 327	Efetivo Exercíc 0
Licença Tratamento Saúde	0	0	0	0	2	0	0	10	6	5	3	8	34	0
Licença Acompanhamento Pessoa da Família	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0
						/								
2020							E. M.	DOM J	OÃO N	MUNIZ				
Ocorrências	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercíc
PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2	31	27	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	364	0
Licença Tratamento Saúde	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
2021		E. M. DOM JOÃO MUNIZ												
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercíc
Ocorrências				1	l									
Ocorrências PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	28	30	362	0
PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	28	30	362	0

Ocorrências	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2	25	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	32	0
Licença Tratamento Saúde	6	28	31	30	31	30	31	15	0	0	0	0	202	0
						/								

RESUMO							
REGÊNCIA	1727						
VICE-DIREÇÃO ESCOLAR	576						
DIREÇÃO ESCOLAR	499						
COORDENAÇÃO ESCOLAR	335						
EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO	3137						
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:	730						
LICENÇA ACOMPANHAMENTO PESSOA DA FAMÍLIA	95						
AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA	4923						
TOTAL	8885						

OBSERVAÇÕES

Certidão elaborada em cumprimento à Resolução nº 001/2014 da Previdência do Município Oficial Eletrônico nº 1.056 de 09/07/2014.

de Congonhas - PREVCON, publicada no Diário

Consideram-se como efetivo exercício do magistério os períodos de afastamento conforme o que dispõe o artigo 28 da Lei Municipal nº 3.407/2014. Na contagem de tempo utiliza-se calculadora que considera o ano com 365 dias.

*Obs. 1: A professora prestou serviço na Escola Estadual Barão de Congonhas. As salas eram cedidas ao município de Congonhas, para atendimento aos alunos do Pré Escolar, mediante convênio com o governo do Estado. Termo de Permissão de Uso nº 009/96 de 04 de março de 1996.

*Obs.2 -Professora em ajuste funcional Auxiliar de Secretaria. Período não considerado como efetivo exercício do magistério conforme ADI nº 3772/2008.

Congonhas 29 de agosto de 2022.

Alessandra Tavares Amaral Superintendente de Administração

Rodrigo Silva Mendes Secretário Municipal de Educação

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPO DE CONGONHAS AO SISTEMA ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO SEBRAE – SAS, DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE-MG

Partícipes: O Município de Congonhas, com sede na Avenida Presidente Kubitscheck, nº 135, Centro, CEP 36415-000, Congonhas- MG, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, representado por seu Prefeito Cláudio Antônio de Souza, inscrito no CPF nº 314.756.986-15 e RG nº M-1.652.882 e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Minas Gerais – SEBRAE-MG e a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG. Objeto: implantação, promoção e coordenação de ações para prestação de serviços, informações e capacitações a empreendedores, empresários e/ou gestores públicos usuários das Salas Mineiras do Empreendedor. Claudio Antônio de Souza; Prefeito de Congonhas. Afonso Maria rocha; Diretor Superintendente do SEBRAE-MG.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/008/2022

Objeto: Contratação de empresa para reforma de Unidades Básicas de Saúde no município de Congonhas/MG. TIPO: Menor Preço. Entrega dos envelopes: Dia: 13/10/2022 até as 09:00 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230 - 1º Piso, Centro, em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1197, 1119 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. (a) Adriane Renata Bernardo Netto Freitas – Presidente CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/147/2022

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços Eireli. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de uso veterinário, para a Unidade de Vigilância de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 4.358,80. Data: 31/08/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/148/2022

Partes: Município de Congonhas X Real Agroveterinária Eireli. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de uso veterinário, para a Unidade de Vigilância de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 4.702,00. Data: 31/08/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/149/2022

Partes: Município de Congonhas X Turvomed Distribuidora e Serviços Eireli. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de uso veterinário, para a Unidade de Vigilância de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 87.921,15. Data: 31/08/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/150/2022

Partes: Município de Congonhas X Vetsul Comercio de Medicamentos Eireli. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de uso veterinário para, a Unidade de Vigilância de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 6.940,00. Data: 31/08/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/151/2022

Partes: Município de Congonhas X Salvi, Lopes & Cia. Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de uso veterinário, para a Unidade de Vigilância de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 6.863,50. Data: 31/08/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/152/2022

Partes: Município de Congonhas X Evolução Vet Equipamentos Veterinários — Eireli. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de uso veterinário para a Unidade de Vigilância de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 17.935,00. Data: 31/08/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.450, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Prorroga a Intervenção Administrativa na Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso I,

alínea "i" da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que a requisição administrativa é modalidade de intervenção estatal na propriedade, através de ato unilateral e autoexecutório do Poder Público, que utiliza bens móveis, imóveis e serviços de particulares a fim de enfrentar situações transitórias de perigo público atual ou iminente;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos serviços da atenção hospitalar e ambulatorial no município de Congonhas, em razão das repercussões do Pós-COVID;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, que determina a elaboração de Plano de Ação pela Comissão Interventora, com vistas ao encerramento da intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a homologação do Plano de Ação Estratégico pelo Ministério Público da Comarca de Congonhas, nos autos do Processo Judicial nº 0021270-032014.8.13.0180, com curso na 2ª Vara da Comarca de Congonhas;

CONSIDERANDO a homologação judicial, na Sessão de Conciliação nº 000.329.2020.0180, realizada no dia 23/02/2021 perante a 2ª Vara da Comarca de Congonhas, da substituição da Comissão Interventora pela Comissão Intergestora, para os fins de gerenciamento do restante do processo de suspensão da intervenção administrativa da Associação Hospitalar Bom Jesus;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 7.175, de 21 de junho de 2021 que substitui membro para atuar como Coordenador da Comissão Interventiva, constante no art. 3º do Decreto nº 6.338, de 11 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a entrega dos Estudos Técnicos de Viabilidade Assistencial, Econômico e Financeiro da Associação Hospitalar Bom Jesus/Hospital Bom Jesus, na data de 19/05/2022, ao Ministério Público da Comarca de Congonhas, conforme anterior requisição;

CONSIDERANDO as disposições do § 1º do artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), incluídas na Lei federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, a partir do dia 7 de setembro de 2022, pelo período de 6 (seis) meses, a intervenção administrativa da Associação Hospitalar Bom Jesus/Hospital Bom Jesus, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, cadastrada no CNES nº 2172259, com endereço na Avenida Padre João Leonardo, nº 147, Centro, nesta Cidade, de modo a permitir a finalização e adoção de estratégias com relação aos Estudos Técnicos de Viabilidade Assistencial, Econômico e Financeiro, alusivos, dentre outros, ao Decreto nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, bem como manter a assistência à saúde da população de Congonhas/MG.

Art. 2º Altera-se o Decreto Municipal nº 7.175, de 21 de junho de 2021 para os fins de designar a pessoa de Gláucio de Souza Ribeiro, inscrito no CPF/MF nº 041.762.986-93, RG MG nº 11.286.574, como interventor da Associação Hospitalar Bom Jesus/Hospital Bom Jesus, como representante do Município de Congonhas.

Art. 3º O interventor da Associação Hospitalar Bom Jesus/Hospital Bom Jesus, representante do Município de Congonhas, será nomeado e substituído por ato do Chefe do Executivo Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme ditames do interesse público, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhas, 6 de setembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/492, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Designa servidores para equipe de apoio ao Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas/2022.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de apoio ao Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas/2022, que trabalharão no período de 7 a 14 de setembro de 2022, conforme preceitua a Lei n.º 3.874, de 14 de outubro de 2019:

I - COORDENADORES DE EQUIPES:

NOME	SECRETARIA	MATRÍCULA
Alexandre Magno Ferreira de Castro	SEPLAG	20144285
Alice Henriques da Silva Teixeira	SMS	55031
Aline Roberta Santos Oliveira	SEDAS	58381
Ana da Cruz Alcântara Campos Vieira	SEPLAG	2659
Camila Vasconcelos Siqueira Cianni	SEFAZ	55011
Carla Cristina Vartuli Cavanellas	SMS	20144315
Cleiton Miranda Cordeiro	SEDAS	20144270
Danielle Cunha Dutra	SEMAD	20139938
Denilson Carlos de Oliveira	SESP	20144302
Elder Vale Marques	SEOB	20144349
Fabiano Teodoro Rodrigues	SMS	40841

Pitrio Oficial Certification Congonhas - MG

Congonhas, 06 de Setembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3024

Eastern de Desertino Della Vision	SEDI A.C.	C0051
Fernanda Pereira Reis Vieira	SEPLAG	60851
Fernanda Santana Rodrigues	SEFAZ	41251
Geordane Luciano da Silva	SEPLAG	20144473
Glaucio de Souza Ribeiro	SESP	20144321
Hélio Leonardo Loschi	SESP	20144326
Igor Vinícius Pinto	SECULTE	20144291
Janaína Aparecida Andrade Oliveira	SEFAZ	45331
Junia Resende Silva	SEDAS	20144658
Kate Bárbara Marques Urzedo	SEMAD	41081
Leonardo Pinheiro Egídio	SEOB	20144308
Lourival Coelho Neto	SEPLAG	53841
Luciene Pinheiro Dias Vieira	SEFAZ	55121
Luiz Flávio do Nascimento	SEPLAG	60881
Marcos Afonso Pereira	SEPLAG	20140162
Marcos Paulo Damasceno Costa Alves	SMS	20144173
Maria Auxiliadora Alves	SEPLAG	55141
Mariana Silva Cordeiro	SEDAS	20144279
Matheus Xavier Mendes	SEMAD	20144476
Michelle Naves de Carvalho Freitas	SECULTE	20144161
Micheline Tomaz Gama	SEPLAG	20144477
Nanci Maria Ferreira	SEPLAG	20144318
Paulo Roberto Franco	SEMAD	2507
Priscila Paula Parreira Sabará	SMS	20141463
Rafael Cássio Veloso	SEPLAG	20144894
Ronaldo José Silva de Lourdes	SEPLAG	53631
Roosevelt Teixeira Pamplona	SEMAD	20144284
Selma Maria Alves	SEPLAG	40371
Sinara Dores Marques Cardoso	SEMAD	312
Wagner Cordeiro Matosinhos	SESP	20144382

II - FISCAIS:

NOME	SECRETARIA	MATRÍCULA
Adão Jorge De Paula	SEOB	1856
Adelmo Parreiras de Jesus	SEOB	53481
Adilson de Paula	SEOB	45571
Adilson José da Silva	SEMAD	39391
Alexander Pereira Tavares	SMS	42261
Alexandra dos Reis Santos Teixeira	SEPLAG	20139964
Alexandra Lobo Pereira Rodrigues	SESP	20139940
Alexandro Mendes Santos	SEOB	42281
Aline Dornellas Gomes Souza	SEMAD	60931
Amanda Cristina Martins Pinto Franco	SEPLAG	20144233
Amarildo Tavares da Silva	SEOB	45271
Amélia Silva Lima Andrade	SEMAD	40851

Piarro Oficial Eletronico Congonhas - MG

 $Congonhas, 06 \overline{\ de\ Setembro\ de\ 2022-Diário\ Oficial\ Eletrônico,\ criado\ pela\ Lei\ municipal\ N^{\circ}\ 2.900/2009-ANO\ 12\ |\ N^{\circ}\ 3024-ANO\ 12\ |\ N^{\circ}\ 3024-ANO\$

	I	
Amilton Gonçalves Pedro	SEMAD	39691
Ana Carolina Diniz Damaso	SEPLAG	20144232
Ana Maria de Souza	SEMAD	47131
Andréa Machado dos Santos	SMS	20139741
Andréia de Paula Machado	SEMED	40411
Ângela Maria Silva	SEDAS	2810
Angélica Caetana da Silva Messias	SMS	53241
Angelita Antônia Nogueira	SMS	4492
Antônia Edilsa de Jesus Coelho	SESP	20144169
Antônio Pinto Miranda	SEOB	42311
Aparecida Rodrigues Moura	SEMAD	38581
Ariana Ludmila de Oliveira Rezende	SEMMAD	20139739
Arlindo Laurentino da Silva	SEMAD	1575
Bárbara Cristina Coutinho Silva	SEPLAG	20144203
Bruna Nogueira Dutra Reis	SEFAZ	20144444
Camila Modesto Santos Simões	SMS	20139848
Carlos Eduardo de Paula	SMS	45551
Carlos Firmino da Costa	SEOB	39681
Carlos de Oliveira	SEOB	45011
Carlos Pereira Veloso	SEDAS	20143716
Célia Nunes de Souza	SEMAD	20144271
Celma Martins de Oliveira Rosa	SEMED	43741
Charliene de Lourdes Araújo	SEPLAG	2787
Cibele Meire Wenceslau	SEPLAG	2947
Cínesia do Vale Costa	SMS	12487
Cláudia Calixto	SEDAS	292
Claudia Diva de Magalhães Freitas	SECULTE	39971
Claudio Geraldo de Paula	SEOB	40761
Cleber do Nascimento	SEOB	2138
Clélia Conceição Gonçalves	SEMAD	40871
Cleonice Pereira Nascimento	SEMAD	40821
Clezio Eusébio da Mata	SEDAS	2858
Cristina Elis da Silva	SMS	12847
Daiane Xavier Jesus	SMS	20139857
Daniel Ronan Maia	SEMOBI	58071
Débora Canaa Oliveira Trindade	SEFAZ	53801
Deisiane Cristine dos Reis	SMS	20140571
Dejair Donisete da Silva	SEOB	2440
Denise Maria Nascimento dos Santos	SEMAD	38471
Diana Chaves Maurício	SEPLAG	20144320
Diego da Silva Santos	SEPLAG	58481
Dirceu Wenceslau	SEMAD	46921
Doraci Aparecida Severino	SMS	43791
Ede Wilson Silva Souza	SEOB	45921
Edir Eustáquio de Oliveira	SECULTE	54381

Diamo Oficial Cletromico Congonhas - MG

Edivaldo Gomes Pereira	SECULTE	42201
Eduarda Nunes Campos	SEMAD	20144239
Elaine Cristina Mendes	SESP	20144197
Elias de Oliveira Cunha	SEOB	1342
Elimar Rodrigues Anastácio	SEPLAG	20144243
Elionenai Máximo	SEOB	20144396
Elivelto Geraldo Santana	SEDAS	20144181
Elson Elisiário Silva Santos	SEMAD	40931
Emerson Rodrigues vale	Vice-prefeito	20144222
Emilcia Maria dos Santos Fonseca	SMS	11210
Eoreliana Maria Coelho da Silva Godinho	SMS	20139742
Eustáquio Bartolomeu da Silva	SMS	46431
Eva Vicentina dos Santos	SMS	20140659
Fabricio Teodoro Rodrigues	SEOB	40841
Fernanda da Rocha Justino	SMS	20144379
Fernando dos Reis	SEOB	20144445
Gabriel Santos Westphal	SESP	20144434
Geralda Aparecida de Resende	SEMAD	38611
Gilberto Messias da Silva	SEOB	45001
Gilsara Jane Barreto	SEFAZ	40561
Giovanno Ribeiro da Silva	SEMOBI	42251
Giuliano Fernandes Barros	SEOB	54371
Graziane Jacinto Oliveira	SEFAZ	54571
Guilherme Alvarenga Fontainha Nascimento	SECULTE	53701
Hailton Araújo Rodovalho	SEOB	40751
Helbert Roberto Silva Almeida	SESP	20144257
Hélio Leonardo Loschi	SESP	20144326
Helton Antônio Reis Xavier	SMS	45321
Iderley de Barros	SMS	38721
Inocêncio Coelho Neto	SEPLAG	20144325
Isley de Almeida Rocha Souza	SEFAZ	20144419
Izabel Carolina de Araújo	SEMAD	38651
Jairo Pereira	SEOB	5422131
Janaína da Silva Modesto	SMS	12476
Jaquelina Gilma de Paula	SEMOBI	53741
Jaqueline Dias Coelho Matos	SEMAD	40951
Jean Carlos de Araújo	SESP	20144224
Jessica das Dores Ferreira da Costa	SEDAS	20144269
Jessimar da Silva Costa Damasceno	SMS	12198
João Damasceno Marques	SEOB	39823
João Paulo Agostinho Sabará	SECULTE	20144286
Jorge Emanoel	SEOB	45231
José Afonso Niquini	SEOB	20144454
José Antônio de Paula	SEMAD	1171
José Carlos dos Santos	SEMOBI	49851
Helton Antônio Reis Xavier Iderley de Barros Inocêncio Coelho Neto Isley de Almeida Rocha Souza Izabel Carolina de Araújo Jairo Pereira Janaína da Silva Modesto Jaquelina Gilma de Paula Jaqueline Dias Coelho Matos Jean Carlos de Araújo Jessica das Dores Ferreira da Costa Jessimar da Silva Costa Damasceno João Damasceno Marques João Paulo Agostinho Sabará Jorge Emanoel José Afonso Niquini José Antônio de Paula	SMS SMS SMS SEPLAG SEFAZ SEMAD SEOB SMS SEMOBI SEMAD SESP SEDAS SMS SEOB SECULTE SEOB SEOB SEOB	45321 38721 20144325 20144419 38651 5422131 12476 53741 40951 20144224 20144269 12198 39823 20144286 45231 20144454 1171

Piarro Oficial Eletronico Congonhas - MG

José Elpidio Pedrosa	SEOB	42241
José Eudésio Evangelista	SESP	39221
José Firmino Guerra	SEOB	42221
José Francisco Andrade	SEOB	2128
Joyce Ferreira da Silva Machado	SEOB	20144180
Juliana Moraes Rocha	SEDAS	20144368
Kelly Cristina Silva Carvalho	SEDAS	20144264
Leonardo Gabriel	SEOB	3928
Liliane de Paula Soares	SMS	12477
Lorival de Oliveira	SEOB	42701
Lorraine Fernandes Ribeiro	SEFAZ	20144484
Louise Rheagnes Peixoto Barbosa	SEPLAG	20144207
Lucia Apolinária da Silva	SEDAS	40621
Lucia Diniz Cardoso Araújo	SEMED	47141
Luciana Venâncio da Silva	SEDAS	20144406
Luciano Fernando da Costa	SEOB	2276
Luciene Marques Rodrigues Leão	SEDAS	20144282
Lucio da Silva	SEOB	45891
Luiz Carlos dos Santos	SEOB	39631
Luiz de Oliveira	SEOB	42671
Luíz Henrique Dzieunik Fernandes	SMS	20144370
Luiza Dourado de Oliveira	SEDAS	44721
Madson Vladimir de Souza	SEDAS	42421
Manoel Evangelista da Silva	SEOB	38431
Mara Sandra Mateus Oliveira	SEMAD	20140174
Marcelo Gonçalves da Silva	SEPLAG	2569
Marcelo Pereira de Vasconcelos	SEOB	54361
Márcia Aparecida dos Reis	SEFAZ	2789
Marciene Terezinha Mendes Miranda Santana	SMS	20141203
Marcio França Teixeira	SESP	20144310
Márcio Otávio Teixeira	SMS	355
Marco Antônio Lopes	SECULTE	20144193
Marcos Vinícius da Silva Souza	SESP	20144217
Maria Almeida Silva Lima	SEDAS	20144190
Maria Antônia Barbosa Oliveira	SEMAD	38591
Maria Aparecida de Oliveira	SEMAD	40831
Maria Auxiliadora Lemes	SEOB	38561
Maria Conceição dos Santos	SEOB	38701
Maria das Graças Barbosa Amaral	SEDAS	20144208
Maria de Fátima dos Santos	SEMAD	40981
Maria de Fátima Matos Coelho	SEPLAG	58021
Maria Donizete da Costa	SEMAD	40971
Maria Eduarda Correa Caetano	SEPLAG	20144433
Maria de Jesus Pinto	SEDAS	53101
Maria Juvita Aparecida Vale	SECULTE	44841



1		
Maria Lucilene Santos Silva	SEMAD	38621
Maria Madalena Rafael	SEMAD	47031
Maria Raimunda Aparecida Morais Rodrigues	SMS	20140604
Maria Silvestre da Silva	SEMAD	46901
Mariana Flávia Delfino	SEFAZ	20144353
Mário Lúcio Barbosa	SECULTE	2813
Mário Luiz da Silva	SESP	4241
Marlene Henriques Barbosa	SEMAD	60791
Marly Onofre da Silveira	SEMAD	38461
Mauro Francisco Otávio	SEOB	1810
Mauro Lúcio Cordeiro Júnior	SMS	20143587
Meirilane Gonçalves Coelho	SEMAD	20140608
Mirtes Luzia Machado Ferreira	SEFAZ	38401
Monica Aparecida Fernandes Marinho	SEDAS	44911
Mozart Gonçalves da Silva	SEOB	42231
Nair Charles Miranda Bacharel Assunção	SEMAD	60921
Naraí da Silva	SEFAZ	43821
Natalia Caroline Saião Alves	SMS	20142065
Nathália Maria Gonçalves Santos	SMS	59411
Neilimar Cristina Cordeiro	SEPLAG	44651
Patrícia Assis Santos	SMS	53861
Paula Cristina Vale Costa	SMS	59451
Paulo Resende dos Santos	SEOB	2332
Raíssa Lorraine Trindade Castro Moraes	SMS	20140638
Rayane de Moura Barros	SEFAZ	20143646
Regina Severina Gomes da Silva	SEPLAG	38501
Reginaldo Camilo Guerra	SMS	20143593
Reinaldo Charles	SEOB	39591
Renata Sousa Coelho Gerônimo	SEDAS	20144374
Renilton Gilvan Alves dos Reis	SEMAD	42641
Ricardo Seabra	SESP	2821
Roberto Carlos Machado Bento	SEOB	42191
Roberto Januário de Oliveira	SEOB	20144179
Rogério Afonso Franco Dias Leite	SEMAD	39261
Ronaldo Jesulino Silva	SESP	20144294
Rosa da Conceição Paixão	SEMAD	40861
Rosalina Vieira dos Santos	SEMAD	38671
Rosangela Raimunda da Silva	SEDAS	43871
Rosemary Pereira de Paiva	SMS	11196
Rosilaine Soares Oliveira de Paula	SMS	20139792
Rute Antônia Martins	SEPLAG	53721
Sanny Érika Haioka Evangelista	SMS	20141932
Sergio Nadir Modesto	SEOB	44971
Severino Horonato	SEMAD	39511
Silvinéia Nascimento Miranda	SMS	11369

Sirlei da Silva Lima Campos	SEDAS	53131
Sônia Miranda Silva	SMS	20140594
Sydney dos Santos	SEMAD	42361
Sylmara Cássia Ferreira	SMS	20144185
Taciana Rodrigues da Silva	SMS	59461
Tania Aparecida de Assis Azevedo	SECULTE	45601
Tânia Euzébia Calixto	SEMMAD	2784
Tânia Severina Gomes Silva	SEMAD	38641
Valdeci Braz Soares	SEOB	45191
Valdir Rodrigues da Silva	SMS	39211
Valdirene Maria do Carmo	SEOB	53261
Valéria Diniz Rates	SMS	12044
Valéria Santos Costa	SEMAD	40921
Vander Aparecido dos Santos	SMS	38851
Vanderléa Cândida Ferreira	SMS	20139790
Vânia Firmino Nolasco	SESP	45681
Vânia Gonçalves Rufino	SEDAS	42931
Vera Lúcia Mendes Souza	SECULTE	45621
Wagner dos Santos Ferreira	SEMAD	42381
Welligton Ferreira Rodrigues	SECULTE	20144693
Welligton José Procópio Oliveira	SEOB	46021
Wilham Caetano Rafael	SEOB	39651

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de setembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON